

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003
(Do Sr. Ronaldo Dimas e outros)

EMENDA N.º , DE 2003

Inclua-se o seguinte art. 12 na PEC n.º 40, de 2003:

Art. 12. Fica assegurado aos segurados e beneficiários da Previdência Social o direito de revisão do benefício a qualquer tempo nas esferas administrativa e judicial.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 103, determina que é de 5 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício.

Trata-se de norma injusta, pois impede o trabalhador de ter o seu benefício revisto. De fato, o prazo de cinco anos é muito pequeno se considerarmos que inicialmente o segurado ingressa com o pedido de revisão administrativamente, ou seja, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A morosidade dessa instituição já é o primeiro entrave enfrentado pelo segurado. Se negado o pedido de revisão, cabe ao segurado, no curto prazo que lhe resta, recorrer à Justiça. Tendo em vista a quantidade de processos relativos à Previdência Social que ali tramitam, é praticamente impossível que no curto espaço de tempo estipulado em lei o segurado obtenha alguma resposta ao seu pedido. Em geral o juiz não chega nem a julgar o mérito da ação, pois o direito de ação já decaiu.

Com o objetivo de reverter esse quadro, a presente Emenda que acrescenta artigo à PEC n.º 40, de 2003, assegurando aos segurados e beneficiários da Previdência Social o direito de solicitar a revisão do seu benefício a qualquer tempo, tanto no âmbito do INSS como na esfera judicial.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2003

Deputado RONALDO DIMAS